



## **DECRETO Nº 1.862, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

### **Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-2019) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID – 2019) regulamentadas no âmbito do Município através do Decreto nº 1.861 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID – 2019);

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação no país, sendo registrado o aumento de números de casos em larga escala;

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Município empreender políticas que visem garantir à saúde de sua população.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam implementadas novas medidas no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID - 2019).

**Art. 2º.** As novas medidas são de caráter excepcional, pelo prazo de 15 (quinze) dias, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do Coronavírus (COVID – 2019).

**Art. 3º.** Devem ser observadas no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian às seguintes medidas para controle e prevenção do Coronavírus (COVID-2019):

**I** – o atendimento ao público na sede do Município (Prefeitura) ficará suspenso entre os dias 23 de março e 08 de abril de 2020;

**II** – os demais Setores do Município manterão atendimento ao público em regime de plantão com revezamento de servidores, observando-se o horário de funcionamento normal;

**III** – suspensão de realização de eventos com a presença de público, ainda que já autorizados, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, incluindo eventos em salão ou casa de festas (aniversário, casamentos...), jogos de futebol e demais eventos desportivos, dentre outros em condições análogas;

**IV** - restringir a 30% (trinta) por cento a lotação em bares, restaurantes e lanchonetes, de forma a garantir uma distância mínima de 02 (dois) metros entre às mesas e assentos.

**V** – suspensão do funcionamento das academias de ginásticas;

**VI** – obrigatoriedade das indústrias e comércios disponibilizarem aos seus funcionários e frequentadores locais e produtos apropriados para higienização das mãos;

**VII** – as agências bancárias com sede no Município deverão adotar medidas para que não seja permitido o contato próximo, inferior a 02 m (dois metros), entre seus clientes e usuários, sob pena de fechamento da local.

**VIII** – A partir do dia 24/03/2020 ficam suspensas, *sine die*, às licitações no âmbito do Município, ainda que já agendadas.

**Art. 4º.** Durante a vigência do presente Decreto os fiscais do Município deverão permanecer à disposição para fiscalizarem o cumprimento das medidas, independente da natureza do cargo, sendo garantida a produtividade correspondente à média por mês de suas 06 (seis) últimas produções.

**Art. 5º.** Os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ficam desobrigados do cumprimento de prazos para exercícios e garantias de direitos perante o Município durante a vigência do presente Decreto, inclusive para protocolo de solicitação de isenção de IPTU.

**Art. 6º.** As medidas determinadas no presente Decreto poderão ser suprimidas antes do prazo previsto ou prorrogadas conforme o retrocesso ou evolução do Coronavírus (COVID-2019).

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**